



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 3625/2020/GS/SEDUC
DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui a política de promoção da paz a ser implementada nas Instituições Educacionais vinculadas à Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o artigo 29, inciso XVI, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, de acordo com o disposto no artigo 150 da Constituição Estadual e, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e, a partir deste, as metas estabelecidas pela Lei nº 8.645 de 08 de Janeiro de 2020, para o estado de Sergipe, e,

Considerando a necessidade de criar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos e da não violência no ambiente escolar.

Considerando a meta estabelecida no Plano Plurianual de 2020/Sergipe, que inclui a implantação da Política da Paz e da Promoção da não violência, de forma articulada, em 100% das escolas estaduais, até 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a política de promoção da paz a ser implementada nas instituições educacionais vinculadas à Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º São objetivos da política de promoção da paz nas escolas:

- I. Prevenir e enfrentar as condições geradoras de violência na escola;
- II. Fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica, religiosa, de gênero e cultural;
- III. Fortalecer a escola como espaço de reflexão e de resolução de conflitos por meio do diálogo; e
- IV. Preservar o patrimônio material das escolas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, entende-se por violência nas escolas:

- I. O uso de força física ou de intimidação moral por parte de membro da comunidade escolar como um ato de subjugação de outro membro da comunidade;
- II. A prática de ato que cause dano a bem de membro da comunidade escolar ou ao patrimônio escolar; e
- III. A prática do *bullying*, entendido como a ação realizada de modo intencional e repetitivo, por meio eletrônico ou presencialmente, com o objetivo de intimidar ou agredir a vítima, causando-lhe dor ou angústia.

Art. 4º Na implementação da política da paz de que trata esta Portaria serão observadas as diretrizes que seguem:

- I. Reconhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, como marco jurídico da garantia de direitos e da promoção de responsabilidades de crianças e adolescentes;
- II. Integração entre a comunidade escolar, a rede de proteção social, como Conselho Tutelar, Conselhos dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e as organizações da sociedade civil na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política de que trata esta Portaria;
- III. Estabelecimento de parcerias entre a escola e instituições de ensino superior, para ações de colaboração na formulação de estratégias para implementação da política da paz, observadas as diretrizes da SEDUC;
- IV. Participação das agremiações estudantis na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política de que trata esta Portaria;
- V. Adoção dos princípios e das práticas da mediação de conflitos e da justiça restaurativa no enfrentamento cotidiano da violência na escola;
- VI. Valorização da cultura do jovem e do protagonismo juvenil no cotidiano escolar; e
- VII. Disponibilização, quando necessário, de apoio técnico, logístico e de insumos às escolas, por meio de instâncias legalmente instituídas no âmbito da SEDUC.

Art. 5º São instrumentos da política de que trata esta Portaria:

- I. Realização de pesquisas e diagnósticos sobre as condições geradoras de violência na escola, com a colaboração de entidades e especialistas, quando couber;
- II. Implantação do Protocolo de Atenção e Cuidado da SEDUC;
- III. Atendimento e apoio socioemocional aos membros da comunidade escolar envolvidos em casos de violência na escola, em parceria com as redes públicas de saúde e de assistência social, observado o disposto na legislação vigente para proteção; e
- IV. Elaboração de plano escolar para implantação da política da paz, por cada escola.

Art. 6º As instituições educacionais observarão as seguintes diretrizes específicas:

- I. Inclusão, no projeto político-pedagógico, de plano de promoção da paz na escola, para a consecução dos objetivos da política de que trata esta Portaria;
- II. Inclusão, no regimento escolar, de normas de convivência que explicitem direitos e deveres dos membros da comunidade escolar e procedimentos a serem adotados em caso de violência na escola, observada a legislação vigente;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- III.** Registro dos casos de violência na escola, com informações sobre as providências adotadas e o monitoramento dos resultados por meio do Sistema de Aviso Legal por Violência, Maus Tratos ou Exploração Contra Criança e Adolescente - SALVE;
- IV.** Organização de ações educativas, culturais, sociais e esportivas que valorizem o papel da família na formação de crianças e jovens e reforcem os vínculos entre a escola e a comunidade; e
- V.** Divulgação de boas práticas realizadas, presencial ou virtualmente, como mecanismo de estímulo e fortalecimento da política da paz.

Parágrafo único – O registro de que trata o inciso III, deste artigo, comporá o acervo das instituições educacionais e serão apresentados, quando couber, ao sistema de proteção e garantia de direitos, das crianças e adolescentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.
Publique-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.
Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura